



Número: **7051335-44.2023.8.22.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Acidente Aéreo**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (AUTOR)	
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S.A. (REU)	NATHALIA GIULIANA SARACENI MARTINS (ADVOGADO) MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO) RAFAEL INOCENCIO FINETTO (ADVOGADO)
GOL LINHAS AÉREAS (REU)	DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS NERY (ADVOGADO) ANA PAULA PLAZZA AGUILAR (ADVOGADO) JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES (ADVOGADO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A (REU)	CAROLINA NOCCHI GUERRA (ADVOGADO)
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE RONDONIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
115255213	19/12/2024 22:27	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública

Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP: 76801-235, Porto Velho/RO

Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete).

Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br

PROCESSO N. 7051335-44.2023.8.22.0001

CLASSE: Ação Civil Pública

AUTOR: MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

REU: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S.A., GOL LINHAS AÉREAS, TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADOS DOS REU: CAROLINA NOCCHI GUERRA, OAB nº RS127021, DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS NERY, OAB nº SP356346, JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES, OAB nº DF58959, MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA, OAB nº RJ157320, ANA PAULA PLAZZA AGUILAR, OAB nº SP425085, NATHALIA GIULIANA SARACENI MARTINS, OAB nº SP324200, RAFAEL INOCENCIO FINETTO, OAB nº SP378288, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** ajuizada por **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** em face de **AZUL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES e TAM LINHAS AÉREAS S/A**.

Na ação civil pública apresentada pelo Município de Porto Velho, o município relata os contínuos cancelamentos de voos realizados pelas companhias aéreas Azul e Gol, destacando o impacto significativo sobre a população local e a interligação da capital rondoniense com outras regiões do país. Aponta que Porto Velho é crucial como porta de entrada para a região sul do Amazonas e seu isolamento aéreo afeta negativamente o fluxo de pessoas e bens, além de prejudicar a economia local.

Detalha que as justificativas fornecidas pelas companhias aéreas, fundamentadas no elevado índice de judicialização no setor aéreo no Estado de Rondônia, são vistas como abusivas e injustificadas. O município argumenta que tal justificativa não respeita as disposições legais que garantem a continuidade e eficiência dos serviços de transporte aéreo, considerados essenciais para a população local.

Dados fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) são citados para demonstrar que as taxas de cancelamento em Porto Velho pelas companhias Azul e Gol foram de 17,24% e 19,83% respectivamente, muito acima da média nacional de 5,15%. Este descompasso é usado para ilustrar a disparidade e a possível arbitrariedade nos cancelamentos que afetam desproporcionalmente os passageiros da região.

Enfatiza a importância do transporte aéreo como um serviço essencial, conforme definido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que exige que serviços essenciais sejam prestados de maneira contínua, eficiente e segura. A interrupção sistêmica deste serviço em Porto Velho é argumentada como uma clara violação deste direito, afetando a mobilidade da população local.

Destaca a relação de consumo, sublinhando que os consumidores têm o direito a receber serviços de qualidade e informações claras sobre o que lhes é oferecido. No caso das companhias aéreas, a oferta de voos deve ser cumprida conforme anunciada, e qualquer descumprimento sem justificativas técnicas válidas é visto como uma prática abusiva em relação aos consumidores.

O Município de Porto Velho defende sua legitimidade para propor tal ação civil pública, argumentando que os interesses em questão são coletivos e transcendem a esfera de interesses individuais. Sustenta que a ação visa proteger um grande número de consumidores que estão sendo prejudicados pelos cancelamentos excessivos e injustificados dos voos.

Solicita a concessão de tutela antecipada para garantir o restabelecimento dos voos e prevenir novos cancelamentos sem justificativas técnicas relevantes. Além disso, o município busca a condenação das companhias ao pagamento de danos morais coletivos devido aos prejuízos causados à comunidade de Porto Velho e ao Estado de Rondônia como um todo.

O município argumenta que a prática de cancelamentos injustificados não só infringe direitos dos consumidores, mas também compromete o desenvolvimento econômico e social da região. Aponta que o transporte aéreo é um direito constitucional essencial para a mobilidade e inclusão social, especialmente em Rondônia, onde as condições de transporte terrestre são limitadas.

Reitera a importância do transporte aéreo para a conectividade da região, enfatizando que a falta de voos regulares prejudica a economia, limita as oportunidades de negócios e afeta negativamente a qualidade de vida dos cidadãos. Destaca que os cancelamentos impactam diretamente o direito fundamental ao transporte, previsto na Constituição Federal.

Por fim, o Município de Porto Velho solicita que o Poder Judiciário intervenha para garantir que as companhias aéreas cumpram suas obrigações de serviço público, respeitando os direitos dos consumidores e garantindo a continuidade do transporte aéreo. O município busca assegurar que os consumidores não sejam penalizados por práticas empresariais que não atendam aos padrões legais de prestação de serviço.

Decisão de ID. 94881516, que designou audiência preliminar para o dia 11/09/2023.

Manifestação da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER sob ID. 95873198. Após a designação de audiência preliminar, a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia (FACER) solicitou sua intervenção como *amicus curiae* na presente ação civil pública. A FACER justifica seu pedido destacando a relevância do tema, a especificidade da controvérsia e a significativa repercussão social, conforme previsto no artigo 138 do Código de Processo Civil. A federação argumenta que a sua participação contribui para um debate mais rico e fundamentado, qualificando o contraditório e promovendo decisões mais justas.

A FACER argumenta representar um setor importante da economia rondoniense, com 28 associações comerciais e empresariais filiadas, abrangendo mais de seis mil empresas em todo o estado. A entidade ressalta que a redução dos voos e o aumento dos preços das passagens aéreas têm um impacto direto e significativo sobre a economia local, prejudicando a lucratividade das empresas e afetando o fluxo de negócios e turismo na região. Sustenta que

o transporte aéreo é considerado essencial para a manutenção das atividades comerciais e para a movimentação de pessoas e bens.

Em sua fundamentação jurídica, a FACER argumenta que o transporte aéreo é um serviço público essencial, que deve ser prestado de forma contínua e eficiente, conforme o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 175 da Constituição Federal. Sustenta que a restrição do serviço sem razões técnicas ou de segurança constitui uma prática abusiva, afetando não só os consumidores individuais mas toda a coletividade que depende desses serviços.

A entidade cita precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reforça a obrigação das concessionárias de prestar o serviço de forma contínua e adequada, destacando que a malha aérea concedida pelas autoridades deve ser cumprida como ofertada. Enfatiza que as razões apresentadas pelas companhias aéreas, como o número de processos judiciais, não justificam legalmente a suspensão ou cancelamento dos voos, sendo necessário garantir a prestação ininterrupta do serviço.

Assim, a FACER solicita que seu pedido de participação como *amicus curiae* seja deferido, para que possa contribuir com informações e argumentos adicionais que ajudem a esclarecer a importância do transporte aéreo contínuo para o desenvolvimento econômico e social de Rondônia.

Ata de audiência juntada no ID. 95915213. A presente Ata documenta a sessão realizada em 11/09/2023, com a presença dos representantes das partes envolvidas. Participaram o preposto da Azul Linhas Aéreas, José Walter Cabral Matos Neto, a preposta da Gol Linhas Aéreas, Erika de Fátima Calegarin, e o advogado Leonardo Motta de Araujo, representando a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia (FACER) na qualidade de *amicus curiae*. Durante a audiência, as partes foram convidadas a apresentar propostas para a resolução da lide, com a Gol Linhas Aéreas solicitando a inclusão da TAM Airlines no polo passivo da ação, enquanto a Azul requereu a intimação da ANAC para fornecer informações pertinentes ao caso. Houve deferimento dos pedidos das partes, com as determinações: de inclusão da TAM Airlines no polo passivo, bem como a intimação da ANAC para apresentar dados sobre controle de voos, atrasos e cancelamentos de voos em Rondônia. Durante a audiência, foi mencionado que está em curso uma tratativa entre o Ministério Público e as empresas aéreas GOL, AZUL e TAM para elaborar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionado à redução da malha aérea no estado. Fora ainda designada nova audiência para o dia 3 de outubro de 2023.

O Ministério Público do Estado de Rondônia apresentou manifestação sob ID. 96643013. O Ministério Público, em sua manifestação como fiscal da ordem, destaca seu papel essencial na defesa da ordem jurídica, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Sublinha que a atuação do Ministério Público é fundamental em questões que envolvem interesse público ou social, como o direito de locomoção dos cidadãos rondonienses, especialmente em relação à oferta de transporte aéreo, considerado um serviço essencial.

Descreve a crise no setor aéreo da Região Norte, enfatizando que, desde um workshop em maio, foram identificadas falhas na prestação de serviços pelas companhias aéreas, incluindo a pouca oferta de voos, cancelamentos frequentes e tarifas elevadas. Menciona que essas questões resultaram na abertura de um procedimento investigatório pelo Ministério Público para avaliar a redução drástica na oferta de voos para Rondônia, que compromete o direito de locomoção dos cidadãos.

O Ministério Público refuta a justificativa das companhias aéreas de que a alta taxa de judicialização em Rondônia é a causa da redução de voos, apontando que os custos de condenações judiciais representam apenas uma pequena fração das despesas operacionais

das empresas aéreas. A manifestação critica a ANAC por não intervir adequadamente, já que o transporte aéreo, mesmo operado por empresas privadas, é um serviço público essencial sujeito a regulamentações que deveriam garantir sua continuidade e acessibilidade.

A manifestação também ressalta que os princípios de livre mercado não devem ser absolutos e devem estar em harmonia com os princípios constitucionais que asseguram a defesa do consumidor e o direito à locomoção. O Ministério Público destaca que o Código de Defesa do Consumidor exige transparência e equilíbrio nas relações de consumo, o que implica a obrigação das companhias aéreas de prestar informações claras e assistência adequada em casos de cancelamentos e atrasos de voos.

Além disso, menciona os relatos das companhias aéreas ao PROCON-RO sobre os cancelamentos de voos, que muitas vezes são atribuídos a questões operacionais e de segurança, mas sem comprovação adequada. Ressalta que a LATAM não teve cancelamentos significativos no mesmo período, o que levanta dúvidas sobre as explicações das demais companhias.

O Ministério Público critica a ANAC por sua inação diante dos reiterados cancelamentos de voos e a falta de cumprimento da Resolução 400/2016, que estabelece deveres de informação e assistência ao consumidor. A manifestação reforça a necessidade de que a agência reguladora atue em prol do interesse público, promovendo a fiscalização e punindo práticas abusivas das companhias aéreas.

Para solucionar os problemas identificados, propõe um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que estabelece obrigações específicas para as companhias aéreas Azul, Gol e Latam. Entre as propostas, destaca a manutenção e criação de rotas, a observância de tarifas justas, a redução de cancelamentos injustificados, e o cumprimento das normas de assistência ao consumidor, com sanções previstas para o descumprimento.

Propõe também que o PROCON-RO seja responsável por fiscalizar o cumprimento do TAC, garantindo que as companhias aéreas cumpram suas obrigações conforme acordado, sob pena de aplicação de multas em caso de violações.

A Agência Nacional de Aviação Civil se manifestou no ID. 96773884, solicitando a concessão de prazo complementar para prestar informações e dados relativos ao controle de voos realizados pelas empresas aéreas em Rondônia, bem como, dados de atrasos, cancelamento e outras informações técnicas relevantes ao presente processo.

Manifestação do Ministério Público no ID. 96810307, relatando um caso envolvendo a Sra. Adriana de Almeida Alves, cujo filho, necessita viajar a Manaus para tratamento oftalmológico com cirurgia agendada. Menciona que ao tentar obter passagens pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD), foi informada de que a restrição no número de voos no Estado exige que solicitações sejam feitas com pelo menos 40 dias de antecedência, impossibilitando a viagem no tempo necessário.

Diante dessa situação, o Ministério Público solicita a anexação da cópia dessa Notícia de Fato nos autos da presente ação civil pública.

Manifestação da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. so ID. 96828224, informando que, até o momento, a TAM não havia sido formalmente citada para integrar o processo e que também não houve leitura da intimação para comparecimento na audiência marcada para 3 de outubro de 2023.

Além disso, a Azul menciona que a ANAC solicitou um prazo adicional para prestar os esclarecimentos requeridos e indicou a necessidade de designar uma nova audiência. Diante

dessas circunstâncias, a Azul argumenta que a audiência agendada não poderá ocorrer conforme planejado, devido à ausência de citação da TAM e ao pedido de extensão de prazo pela ANAC.

Com base nesses pontos, a Azul requereu o adiamento da audiência para data futura, a fim de que sejam cumpridos os prazos legais necessários para o andamento adequado do processo, garantindo que todas as partes envolvidas possam participar plenamente e fornecer as informações necessárias.

Ata de audiência juntada no ID. 96931543. A audiência, realizada em 03/12/2023, contou com a presença dos representantes das companhias aéreas Azul, Gol, e TAM, além do advogado da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia (FACER) na posição de *amicus curiae*, e do procurador federal representando a ANAC. Durante a audiência, o Ministério Público propôs agendar reuniões individuais com cada companhia aérea para discutir possíveis tratativas acerca do processo. A ANAC comprometeu-se a fornecer informações detalhadas sobre o controle de voos e incidentes, como atrasos e cancelamentos, em Rondônia dentro do prazo legal. Foi decidido pelo agendamento de uma audiência de continuação para o dia 27 de novembro de 2023. Antes dessa data, foram previstas reuniões presenciais na sede do Ministério Público em Porto Velho: com a Azul no dia 13 de novembro, com a Gol no dia 16 de novembro e com a TAM no dia 24 de novembro. O município de Porto Velho confirmou sua participação nessas reuniões. A ANAC também se comprometeu a comparecer à próxima audiência com um técnico para fornecer as informações requeridas.

Informações relativas aos voos realizados pelas empresas aéreas em Rondônia, bem como, dados de atrasos, cancelamento, bem como outras informações juntadas no ID. 97546525, pela ANAC.

Atas das reuniões entre o Ministério Público e as empresas juntadas no ID. 99153633.

Ata de audiência juntada sob ID. 99184581. A audiência, realizada em 27/11/2023, contou com a presença dos representantes das companhias aéreas Azul, Gol, e TAM, além da advogada representando a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia (FACER) na condição de *amicus curiae*, e representantes da ANAC. Durante a sessão, o Ministério Público solicitou reuniões individuais com cada companhia aérea para tratar do processo e requereu a inclusão do Estado de Rondônia como terceiro interessado na lide, visando facilitar uma possível composição de acordo em termos fiscais. A TAM Airlines Brasil decidiu suspender seu pedido de exclusão do polo passivo até a próxima audiência, marcada para 26 de janeiro de 2024, focada na continuidade da fase conciliatória. O Ministério Público se comprometeu a juntar ao processo as atas das reuniões realizadas com as empresas. Foi registrado que o Superintendente da ANAC não precisaria participar da próxima audiência, e que qualquer esclarecimento solicitado à ANAC deveria ser formalizado previamente para que as informações fossem processadas e apresentadas antes da audiência. Houve determinação da inclusão do Estado de Rondônia como terceiro interessado no processo e sua intimação para comparecer à audiência de fevereiro de 2024.

Manifestação do Estado de Rondônia no ID. 100342130. O Estado de Rondônia se manifestou, destacando os esforços do Poder Executivo para melhorar a situação, enfatizando sua preocupação com a redução da oferta de voos, que impacta negativamente tanto a população quanto o desenvolvimento regional. Para abordar este problema, o Estado de Rondônia menciona ter participado de reuniões com o Ministério Público e a Secretaria de Finanças para discutir possíveis soluções e incentivos para aumentar a frequência de voos.

Diz que uma das principais medidas adotadas foi a publicação do Decreto nº 28.664, de 18 de dezembro de 2023, que reduz a alíquota do ICMS sobre o querosene de aviação. Argumenta que esta redução tem como objetivo tornar o custo do combustível mais acessível

para as companhias aéreas, incentivando-as a aumentar a oferta de voos no estado. O decreto estabelece diferentes alíquotas baseadas no capital social das empresas e na frequência e conectividade dos voos.

Menciona que para empresas com capital social até R\$ 100 milhões, a carga tributária é reduzida a 4%, condicionada à manutenção de um fluxo regular de voos. Para empresas maiores, a alíquota varia entre 3% e 6%, dependendo do número de destinos e assentos oferecidos. Sustenta que essas medidas visam incentivar as companhias aéreas a expandirem suas operações em Rondônia, mitigando os efeitos do aumento dos custos operacionais.

O Estado de Rondônia reafirma seu compromisso de solucionar os problemas do transporte aéreo local, colaborando com o Ministério Público para assegurar que a legislação e as ações das companhias aéreas sejam cumpridas. Confia que as iniciativas implementadas, junto com a fiscalização eficiente, contribuirão para estabilizar e melhorar a situação.

Ao final, o Estado reitera sua determinação em promover o bem-estar da população local e apoiar o desenvolvimento econômico e social da região através de soluções sustentáveis e de longo prazo para o transporte aéreo.

Manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rondônia, ID. 100404669

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rondônia (OAB/RO), através do seu presidente, Márcio Melo Nogueira, apresentou um pedido para atuar como *amicus curiae* na presente ação civil pública, fundamentando seu pedido na importância da discussão sobre a qualidade e quantidade do serviço de transporte aéreo no estado.

Enfatiza que a redução do número de voos e o aumento abrupto das tarifas aéreas são questões de interesse coletivo, afetando não apenas os moradores de Rondônia, mas também qualquer pessoa que precise viajar para o estado. Defende que isso justifica a intervenção da Ordem dos Advogados, que tem entre suas funções institucionais a defesa da Constituição e a promoção da justiça social, conforme estabelecido pela Lei Federal 8.906/1994.

Destaca seu papel em defender interesses difusos e coletivos, incluindo a atuação em ações civis públicas para proteger os direitos dos consumidores. A jurisprudência, segundo a OAB, reconhece sua legitimidade para atuar em defesa desses interesses, mesmo sem a necessidade de aderência temática específica, dada sua missão de promover o respeito às leis e garantir o exercício ético da advocacia.

Aponta que sua intervenção é vista como essencial para assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados, especialmente num contexto em que a prestação de serviços de transporte aéreo tem implicações diretas para a economia local e o direito à mobilidade. A OAB propõe oferecer sua expertise para ajudar a esclarecer as questões jurídico-sociais em jogo, contribuindo para uma decisão judicial que reflita as normas legais e os interesses da comunidade.

Além disso, menciona possuir uma comissão especial dedicada ao Direito do Consumidor e uma ouvidoria ativa que poderia fornecer insights valiosos sobre os problemas enfrentados pelos consumidores em Rondônia. Argumenta estar pronta para colaborar com o tribunal na busca de soluções que abordem os problemas estruturais do setor aéreo, usando um enfoque sistemático para enfrentar os múltiplos litígios e danos decorrentes da situação.

Finalmente, a OAB/RO solicita a oportunidade de se manifestar no processo antes da sentença, contribuindo com suas observações para o desfecho do caso e assegurando que os interesses da população de Rondônia sejam devidamente considerados na resolução desse importante litígio.

Manifestação da OAB/RO no ID. 102341829. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rondônia (OAB/RO), atuando como *amicus curiae*, apresentou uma solicitação de informações à ANAC para subsidiar a análise dos pedidos iniciais da ação civil pública, principalmente em relação ao pedido liminar. A OAB/RO requereu que as rés esclareçam quais medidas consideraram necessárias para aumentar a oferta de voos em Rondônia e reduzir os preços das passagens. Além disso, solicitou à ANAC um relatório abrangente sobre a regularidade do serviço prestado, incluindo dados históricos e comparativos de voos cancelados e atrasados em Rondônia e outros estados. A OAB também solicita à ANAC que esclareça suas atribuições regulatórias e apresente um histórico das tarifas e rotas operadas por essas empresas no estado, comparando com outros estados da região Norte.

Ata de audiência juntada sob ID. 102369047. A audiência, realizada em 26/02/2024, contou com a presença de várias partes envolvidas, incluindo representantes das companhias aéreas Azul, Gol, e TAM, o prefeito de Porto Velho, e a OAB Rondônia como *amicus curiae*. Durante a sessão, o Estado de Rondônia destacou a adoção do Decreto nº 28.664, destinado a reduzir o ICMS sobre combustíveis de aviação para incentivar o aumento de voos na região, mas as companhias aéreas alegaram que a medida não foi suficiente para viabilizar novas rotas. A Gol Linhas Aéreas informou estar em recuperação judicial e a Azul relatou ajustes em sua malha sem previsão de ampliação. O Ministério Público solicitou que a ANAC esclareça suas atribuições regulatórias no processo. Houve determinação da citação das requeridas para, se desejarem, apresentarem contestação dentro do prazo legal. Fora concedido cinco dias para que as partes e o *amicus curiae* submetam questionamentos à ANAC, que deverá fornecer os dados sobre controle de voos, atrasos e cancelamentos em Rondônia. A ANAC também deve fornecer relatórios mensais comparando os atrasos e cancelamentos locais com a média nacional, no prazo de 30 dias. Após a apresentação dos dados pela ANAC, as partes terão cinco dias para se manifestar sobre essas informações. Por fim, o juiz ordenou que, após o período de manifestação, os autos retornem para consideração do pedido liminar.

Informações prestadas pela ANAC no ID. 102751297.

Manifestação do Município de Porto Velho no ID. 102762107, apresentando os questionamentos e requerimentos à ANAC.

Contestação apresentada pela GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. sob ID. 103025026. Em sua contestação, argumenta que a ação se baseia em premissas errôneas e ignora a regulação existente sobre a aviação no Brasil. A companhia defende que a liberdade de voar e a liberdade tarifária são garantias legais, permitindo que as companhias aéreas determinem suas próprias rotas e preços, sem interferência estatal. A Gol argumenta que o pedido do Município de obrigar as companhias a manter um número mínimo de voos em Rondônia viola esses princípios.

A Gol também sustenta que a ação do Município é precipitada e carece de legitimidade, já que a entidade municipal não tem competência para representar interesses estaduais em ações civis públicas. Além disso, a companhia afirma que sua inclusão no polo passivo está incorreta, pois a entidade responsável pelas operações aéreas é a Gol Linhas Aéreas S.A., e não a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. A Gol solicita ao tribunal que esclareça o papel dos terceiros intervenientes no processo, incluindo a ANAC e a OAB Rondônia.

No que diz respeito à reorganização da malha aérea, a Gol afirma que essa decisão é um exercício regular de direito, justificado pelas condições econômicas adversas, como o alto custo operacional e o índice elevado de judicialização em Rondônia. A empresa alega que esses fatores aumentam significativamente seus custos operacionais no estado, o que torna insustentável a manutenção das rotas sem ajustes. Além disso, a Gol argumenta que seus cancelamentos e atrasos estão dentro da média nacional, desmentindo as alegações de má prestação de serviço.

A companhia enfatiza que o alto índice de judicialização, que não decorre de falhas no serviço, mas de uma cultura jurídica que incentiva processos, tem agravado a situação financeira da Gol em Rondônia. A empresa cita dados para demonstrar que as condenações judiciais no estado representam uma proporção alarmante de seus custos operacionais, contribuindo para a necessidade de reorganizar sua malha aérea.

Em resposta às acusações de violação dos direitos dos consumidores, a Gol sustenta que cumpre com suas obrigações informativas, disponibilizando informações claras e acessíveis sobre seus voos. A companhia destaca que continua a oferecer serviços de transporte aéreo em Rondônia, com opções de voos disponíveis para os consumidores do estado.

Quanto ao pedido do Município de condenação por danos morais coletivos, a Gol argumenta que não houve ato ilícito que justificasse tal indenização. A empresa ressalta que a reorganização de rotas é uma prática comum e autorizada pela legislação, e que continua a operar voos no estado, o que não configura violação dos direitos dos consumidores.

A Gol também solicita que o processo seja conduzido sob sigilo de justiça, devido à natureza comercialmente sensível das informações discutidas, como os custos operacionais e dados financeiros. A companhia argumenta que a divulgação dessas informações poderia proporcionar vantagem competitiva a outras empresas.

No mérito, a Gol busca a improcedência total dos pedidos do Município, alegando que não há fundamentos legais para as reclamações feitas contra ela. A empresa destaca que atua dentro das leis aplicáveis, exercendo seus direitos de forma regular e sem causar dano coletivo.

Finalmente, a Gol expressa seu comprometimento em continuar dialogando com as autoridades locais para encontrar soluções viáveis, e manifesta sua disposição de colaborar com o processo judicial através da apresentação de provas e testemunhas técnicas.

Manifestação do Ministério Público no ID. 103100898. O Ministério Público do Estado de Rondônia, através de sua Promotoria de Justiça, manifestou-se em relação à crise no setor aéreo local, reiterando a importância da inclusão da Latam no polo passivo da ação civil pública. A justificativa para essa inclusão é baseada no impacto conjunto das três principais companhias aéreas (Azul, Gol, e Latam) no mercado de transporte aéreo nacional. O Ministério Público expressa preocupação com a potencial fusão entre Gol e Azul, o que poderia levar a um monopólio e afetar negativamente a oferta e os preços das passagens aéreas.

O Ministério Público argumenta que a redução da oferta de voos em Rondônia prejudica o direito de locomoção dos cidadãos, visto que o transporte aéreo é um serviço essencial devido às longas distâncias e às condições precárias das estradas na região. Além disso, a justificativa dada pelas empresas aéreas, sobre a alta taxa de judicialização como causa para a redução de voos, é contestada pelo Ministério Público. Este aponta que os problemas no serviço, como atrasos e cancelamentos, são a verdadeira causa das ações judiciais.

A atuação da ANAC é criticada pelo Ministério Público, que alega omissão por parte da agência reguladora em fiscalizar e punir abusos cometidos pelas companhias aéreas. O Ministério Público acusa a ANAC de não cumprir seu papel de proteger os interesses dos consumidores, permitindo que as empresas aéreas operem com liberdade excessiva e sem suficiente supervisão.

Destaca a necessidade de medidas concretas para melhorar a situação, mencionando esforços locais, como a redução do ICMS sobre o querosene de aviação, que não foram reciprocamente aceitos pelas companhias aéreas como incentivo para aumentar a oferta de

voos. O Ministério Público também menciona que as reuniões realizadas com as companhias aéreas e a ANAC forneceram dados oficiais que não refletem a realidade percebida pelos consumidores, indicando uma disparidade entre as estatísticas oficiais e a experiência dos usuários.

O Ministério Público sublinha que os consumidores de Rondônia estão sendo penalizados não apenas pela falha no serviço, mas também pela redução da oferta e pelos preços elevados das tarifas aéreas. O texto menciona um exemplo específico de dificuldade de conexão para Manaus, que ilustra o impacto negativo na conectividade da região e nos custos de viagem dos consumidores.

Com base nos pontos levantados, o Ministério Público solicita a concessão de tutela de urgência para que as companhias aéreas aumentem ou retomem a oferta de voos em Rondônia ao nível anterior. O documento inclui também uma lista de questionamentos endereçados à ANAC, buscando esclarecimentos sobre ações e medidas que a agência reguladora pode ter adotado em relação aos problemas mencionados, bem como informações sobre o impacto socioeconômico da situação e possíveis soluções para estimular a entrada de novas companhias no mercado.

Assim, o Ministério Público reafirma seu compromisso em buscar uma solução que garanta o direito dos cidadãos de Rondônia à locomoção e a um serviço de transporte aéreo justo e acessível, pautando sua atuação na defesa dos interesses coletivos e individuais dos consumidores.

O Estado de Rondônia se manifestou no ID. 103428154, informando não possuir quesitos a serem apresentados.

Manifestação do Município de Porto Velho sob ID. 103441263. O Município de Porto Velho, através de sua Procuradoria, se manifestou expressando preocupações sobre o andamento da ação civil pública contra as companhias aéreas, destacando que o pedido liminar feito pelo município e reforçado pelo Ministério Público ainda não foi analisado, apesar das audiências realizadas em 2023 e 2024. Essa demora, segundo o município, agrava os danos causados à população, que continua a enfrentar dificuldades devido às práticas das companhias aéreas.

Além disso, o município aponta que as partes requeridas ainda não foram oficialmente citadas para apresentar suas contestações, o que compromete a transparência do processo. Argumenta também ter se surpreendido quando o município foi intimado a apresentar réplica, mas se deparou com documentos protocolados sob sigilo, impossibilitando o acesso às informações necessárias para uma resposta eficaz.

Por último, o município relembra que várias indagações feitas anteriormente tanto pelo Município quanto pelo Ministério Público permanecem sem resposta. O município solicita uma atuação mais efetiva do judiciário para assegurar a proteção dos direitos coletivos e garantir a transparência e equidade no processo.

Contestação apresentada pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. sob ID. 104152018. Em sua manifestação, alega que a ação está fundamentada em premissas equivocadas, dado que o transporte aéreo é uma atividade econômica de interesse público, mas não um serviço público concedido. A Azul sustenta que atua sob a regulamentação da ANAC e que tem liberdade para operar suas rotas conforme sua estratégia empresarial, em conformidade com a Lei 11.182/2005, que assegura às companhias aéreas a liberdade de voar.

A companhia destaca a tempestividade de sua contestação e aponta que a petição inicial do Município é inepta por não especificar o valor dos danos morais coletivos pretendidos,

o que compromete o exercício do contraditório e a defesa. A Azul também argumenta que a ação perdeu seu objeto, pois recentemente anunciou novas rotas e voos para Rondônia, atendendo assim, mesmo que indiretamente, aos pleitos do Município.

Além disso, a empresa questiona a competência da Justiça Estadual para julgar o caso, argumentando que a matéria envolve a regulação de atividades aeronáuticas, que é de competência exclusiva da União, por meio da ANAC. Defende que a ação deveria ser julgada pela Justiça Federal, dada a natureza federal da regulação do setor aéreo.

Em relação aos pedidos do Município, a Azul refuta a ideia de que o serviço aéreo configure uma concessão pública, reiterando que se trata de uma atividade regulada e competitiva, onde a empresa tem autonomia para decidir sobre suas operações. A empresa critica a tentativa de se impor judicialmente a obrigação de operar determinadas rotas ou frequências, o que consideram uma violação à liberdade de mercado.

A Azul também aborda a questão dos custos operacionais elevados em Rondônia, agravados pelo alto índice de judicialização, destacando que a litigiosidade excessiva contribui para a inviabilidade econômica de certas rotas. A empresa defende que a decisão de ajustar sua malha aérea foi baseada em princípios de gestão empresarial e liberdade econômica.

Em relação às alegações de violação ao Código de Defesa do Consumidor, afirma que não há falha no direito de informação aos passageiros, garantindo que todas as alterações de voos são comunicadas conforme determina a legislação aplicável. Refuta a acusação de descumprimento contratual, argumentando que a oferta de serviços é clara e informada aos consumidores no momento da compra.

Contesta ainda o pedido de indenização por danos morais coletivos, sustentando que não há comprovação de dano ou ato ilícito que justificaria tal indenização. A empresa destaca que a responsabilidade civil depende de diversos elementos, que não estão presentes no caso em questão.

A companhia reitera o argumento de que qualquer obrigação de ampliar sua malha aérea violaria a autonomia empresarial e os princípios da livre iniciativa e liberdade de voar, salientando que tais decisões devem ser baseadas nas condições de mercado e não impostas judicialmente.

Em conclusão, questiona a possibilidade de condenação em ônus sucumbenciais em ação civil pública, pelo princípio da simetria, argumentando que tal condenação só se justificaria em caso de má-fé, o que não foi demonstrado. A empresa conclui pedindo a extinção da ação sem julgamento de mérito ou, alternativamente, a improcedência dos pedidos do Município.

Contestação apresentada pela TAM LINHAS AÉREAS S/A. sob ID. 104168140.

A TAM Linhas Aéreas S/A argumenta que a ação civil pública contra ela é infundada, pois a companhia não reduziu sua malha aérea no estado de Rondônia em 2024, mantendo as operações regulares para Brasília e Guarulhos, como no ano anterior. A TAM destaca que não fundamentou suas decisões na alta judicialização, diferentemente das ações anunciadas por outras companhias aéreas como Azul e Gol, que reduziram suas rotas na região.

A empresa ressalta que a ANAC ainda não apresentou todos os dados solicitados, e que esses dados poderão esclarecer ainda mais a adequação de seus serviços em Rondônia. A TAM solicita o direito de complementar sua defesa quando esses documentos forem disponibilizados, para garantir a ampla defesa.

Sobre a alegação de que deveria expandir suas rotas ou restabelecer voos, a requerida aponta que gerencia suas rotas com base em estudos estratégicos que levam em conta demanda, logística e viabilidade econômica. Além disso, afirma que está constantemente avaliando sua malha aérea e que já ampliou suas ofertas, como demonstrado pela introdução de voos adicionais de Porto Velho a Guarulhos em março de 2024.

Aponta que a ação proposta pelo Município e pelo MPRO carece de interesse processual, uma vez que não houve redução de serviços, e que qualquer reivindicação sobre rotas aéreas deve respeitar a liberdade de rotas prevista na legislação federal, não cabendo a um município impor obrigações que extrapolam essa norma.

A empresa refuta alegações de falhas no serviço, indicando que seus índices de cancelamentos e atrasos são baixos e que qualquer cancelamento ocorrido foi devido a fatores externos, como condições climáticas. Além disso, a TAM afirma que cumpre rigorosamente com as obrigações de informação e assistência ao consumidor previstas pela ANAC.

No que tange ao pedido de condenação em danos morais coletivos, a requerida argumenta que não há fundamento para tal, pois não ocorreu dano intolerável ou transindividual. Reitera que a responsabilização civil requer comprovação de ato ilícito, dano e nexos de causalidade, o que não foi demonstrado.

Enfatiza que a liberdade tarifária é parte do regime regulatório do setor aéreo, permitindo a variação de preços de acordo com a estratégia comercial e fatores de mercado, o que não configura abusividade.

Dessa forma, pede a improcedência total da ação, destacando que qualquer imposição de rotas violaria a segurança jurídica e a liberdade de concorrência, além de não respeitar a competência técnica da ANAC. Solicita, igualmente, que a liminar pleiteada pelo autor não seja concedida, pois não há urgência ou probabilidade do direito que justifique tal medida.

Informações prestadas pela ANAC, em razão da solicitação feita pelo Município de Porto Velho (ID. 104478901).

Réplica apresentada pelo Município de Porto Velho no ID. 106924671. O Município de Porto Velho contesta a defesa da Azul Linhas Aéreas, argumentando que a ação civil pública questiona cancelamentos de voos motivados pela alta judicialização na comarca de Porto Velho. Alega que essa justificativa penaliza os consumidores e viola o direito ao acesso à justiça, ressaltando que a companhia aérea não impugnou adequadamente essas alegações, o que indica a falta de interesse processual da empresa.

O município defende a competência da Justiça Estadual para julgar o caso, argumentando que a ANAC, embora regule o setor aéreo, não é parte necessária no litígio, pois a relação em questão é entre consumidores e a prestadora de serviços. Cita jurisprudência para sustentar essa posição e reforça que a ação busca proteger direitos coletivos, justificando o cabimento da ação civil pública.

Em resposta à alegação de inépcia da inicial devido à falta de valor especificado para danos morais coletivos, o município afirma que não é necessário quantificar previamente o dano moral coletivo, conforme jurisprudência do STJ. Argumenta que o cálculo deve ser feito pelo juiz com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade e extensão do dano.

O Município de Porto Velho também refuta a alegação de falta de interesse processual, destacando que a inclusão de "novos voos" pela Azul não foi comprovada documentalmente.

Argumenta que a simples menção não basta para demonstrar a realidade dos cancelamentos e retomadas de voos, mantendo assim o interesse processual na ação.

Critica a justificativa da Azul para os cancelamentos de voos, que seria a alta judicialização. O município considera essa justificativa uma forma de punir os consumidores por exercerem seu direito de buscar justiça e aponta que essa lógica é falaciosa e penalizadora.

O requerente ainda expande o objeto da ação para incluir a questão dos preços das passagens aéreas, defendendo que a ação civil pública pode abranger novos temas relacionados ao objeto inicial. Cita o decreto estadual que busca incentivar a aviação local como evidência de esforços para mitigar os custos operacionais, criticando a falta de contrapartida das companhias aéreas.

Ao final, o município impugna os documentos apresentados pela Azul, alegando que não respondem aos questionamentos feitos e não comprovam as alegações da companhia. Solicita a procedência da ação, sustentando que a conduta da Azul ultrapassa os limites do aceitável e afeta negativamente a coletividade.

Instadas as partes em provas, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. se manifestou no ID. 107462737, argumentando que a demanda perdeu seu objeto, pois a companhia já expandiu a oferta de voos em Rondônia, o que atende às solicitações feitas na ação. A empresa destaca que, atualmente, há voos diários conectando Porto Velho ao Aeroporto de Confins, além de voos semanais para Cuiabá por meio de Ji-Paraná, e planos para ligações adicionais com Rio Branco.

A Azul reitera que não há obrigação legal que a force a operar rotas específicas, já que não atua como concessionária de serviço público e possui liberdade para definir suas rotas baseando-se em suas conveniências e estratégias empresariais. A companhia reforça que as rotas podem ser criadas ou canceladas conforme julgar apropriado.

Diante desse cenário, a Azul solicita que o processo seja extinto sem julgamento do mérito, devido à falta de interesse de agir, ou que seja considerado improcedente com base nos argumentos apresentados. A empresa ainda informa que não possui provas adicionais a apresentar.

Manifestação da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. em provas no ID. 107550666. A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. argumenta que a ação civil pública movida pelo Município de Porto Velho é inadequada tanto do ponto de vista fático quanto jurídico. De maneira factual, aponta que a ação interrompeu negociações extrajudiciais que já estavam em andamento para lidar com a situação atípica do setor aéreo em Rondônia, negociações essas iniciadas de boa-fé pela própria Gol. Juridicamente, a Gol defende que a reorganização de sua malha aérea é um exercício legal e regular de suas atividades, conforme a legislação brasileira, que garante liberdade para definir rotas.

Destaca que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) já confirmou que não possui controle sobre as rotas operadas pelas companhias aéreas e que a reorganização da malha não configura ilegalidade. A empresa contesta a acusação do Município de que houve uma falha no serviço, afirmando que os atrasos e cancelamentos em Rondônia estão dentro da média nacional, conforme informações da ANAC.

Em relação às preliminares, a Gol levanta questões processuais que ainda precisam ser resolvidas, como a ilegitimidade ativa do Município para representar o Estado de Rondônia e a ilegitimidade passiva da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., solicitando que o polo passivo seja corrigido para Gol Linhas Aéreas S/A. A empresa também solicita o segredo de justiça devido à natureza sensível das informações comerciais discutidas no processo.

A Gol pede que antes de qualquer decisão de mérito, sejam consideradas as provas ainda pendentes, como a resposta da ANAC a questionamentos anteriores e a oitiva de funcionários técnicos da Gol para esclarecer os impactos da reorganização da malha aérea. Argumenta que estas provas são essenciais para demonstrar que não há falha na prestação de serviço e que a reorganização das rotas foi lícita.

Reafirma seus argumentos de contestação e solicita que as alegações do Município sejam rejeitadas. A empresa mantém o direito de se manifestar sobre futuros documentos e informações que possam ser inseridos nos autos pela ANAC, antes que qualquer decisão liminar ou de mérito seja tomada.

Manifestação da TAM LINHAS AÉREAS S/A. em provas no ID. 107555495. A TAM Linhas Aéreas S.A. (LATAM) ressalta que a ação civil pública movida pelo Município de Porto Velho contra ela é inadequada, pois não tem relação com a LATAM e deveria ser extinta sem julgamento de mérito. A empresa afirma que não reduziu sua malha aérea em Rondônia, não condicionou suas operações à alta judicialização e sempre prestou um serviço eficiente, tornando desnecessária sua inclusão no polo passivo da demanda.

A requerida reitera que a causa de pedir não se relaciona com sua conduta, já que a reclamação inicial se dirigia às práticas da Azul e Gol. A companhia ressalta que a Lei de Ação Civil Pública e o Código de Processo Civil não permitem a modificação da causa de pedir após a citação dos réus sem o consentimento destes, o que não ocorreu neste caso. Assim, ela solicita que as preliminares sejam analisadas e que a ação seja extinta em relação à LATAM.

No mérito, sustenta que não há impugnação dos argumentos apresentados na contestação, como a manutenção e eficiência de sua malha aérea e o cumprimento dos regulamentos sobre a oferta de voos. A empresa destaca que não há evidências de falha na prestação de serviços e que o modelo de precificação das passagens é legalmente adequado. Aponta que a falta de impugnação indica que os pedidos do Município são improcedentes.

No que se refere à produção de provas, a requerida acredita que o julgamento antecipado da lide seria suficiente para rejeitar os pedidos, mas, caso o juízo entenda necessário, está disposta a apresentar provas documentais complementares para reforçar a improcedência da ação. Além disso, a LATAM reserva o direito de solicitar a produção de novas provas após a decisão de saneamento do processo.

Em conclusão, solicita que o processo seja extinto sem resolução de mérito em relação a ela, ou, se isso não ocorrer, que seja realizado o saneamento e organização do processo, mantendo a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra ou permitindo a produção de provas adicionais se necessário.

Os autos vieram conclusos para decisão, contudo, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. se manifestou no ID. 110257278, comunicando ao Juízo que a presente demanda perdeu o objeto em relação à companhia, pois decidiu retomar voos diretos entre Manaus e Porto Velho a partir de outubro de 2024. Essa decisão, segundo a Gol, é resultado de uma estratégia comercial interna, exercida sob a liberdade legal de definição de suas rotas, conforme confirmado previamente pela ANAC.

A companhia argumenta que, com a expansão de sua malha aérea, o pedido do Município de restabelecimento da obrigação de transporte aéreo e abstenção de cancelamentos se torna desnecessário e sem utilidade prática, o que justifica a extinção da ação por falta de interesse processual, conforme o artigo 485, VI, do CPC.

Caso a extinção não seja determinada imediatamente, a Gol solicita que as preliminares e questões processuais previamente apresentadas sejam apreciadas, que lhe seja concedida a

oportunidade de produzir as provas necessárias antes de qualquer decisão de mérito, e que possa se manifestar sobre novas informações ou documentos que a ANAC possa apresentar.

Informações prestadas pela ANAC nos ID's 110773975 e 113907265.

Manifestação da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. sob ID. 114370710.

Após a juntada de informações pela ANAC, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. se manifestou argumentando que os dados recentes fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) reforçam a ausência de falhas na prestação de seus serviços, visto que os índices de atrasos e cancelamentos de voos da Gol são significativamente inferiores à média nacional e local. Destacam que, entre janeiro e setembro de 2024, os cancelamentos e atrasos de voos da Gol em Porto Velho foram inferiores aos de outras empresas, demonstrando uma performance sólida.

A Gol solicita a extinção do processo sem resolução de mérito, devido à perda de objeto e à falta de interesse processual do Município de Porto Velho, já que a malha aérea foi expandida e os serviços estão sendo prestados de maneira eficaz. A companhia ressalta que a ação é improcedente porque a qualidade do serviço não é questionável, conforme demonstrado pelos dados da ANAC.

Manifestação do Instituto de Defesa da Sociedade, do Interesse Público, do Consumidor, dos Vulneráveis e do Meio Ambiente “Escudo Coletivo” no ID. 114826568.

Solicita seu ingresso no processo como *amicus curiae*, enfatizando sua legitimidade e experiência na defesa de direitos coletivos e difusos. Destaca que seus membros têm um histórico de mais de 20 anos em ações civis públicas, o que capacita a entidade a contribuir com o processo, especialmente em questões que afetam consumidores e vulneráveis.

O Instituto sublinha a gravidade da situação enfrentada pela população de Rondônia devido à redução de voos, destacando um caso específico de um paciente que necessitava de cirurgia urgente e não conseguiu agendar passagens a tempo. Argumenta que essa restrição aérea compromete o acesso aos direitos básicos, como saúde e mobilidade, forçando rondonienses a buscarem alternativas arriscadas, como o transporte terrestre em rodovias precárias.

A manifestação inclui dados fornecidos pela ANAC, evidenciando que os voos em Porto Velho apresentam taxas de atraso e cancelamento muito superiores à média nacional, o que, segundo o Instituto, demonstra um tratamento discriminatório pelas companhias aéreas. Aponta que essa discrepância impacta diretamente a vida cotidiana dos rondonienses, prejudicando suas necessidades básicas e o desenvolvimento econômico da região.

O Instituto critica as justificativas genéricas oferecidas pelas companhias aéreas para os altos índices de problemas operacionais, argumentando que essas explicações não são suficientes para a desproporcionalidade do impacto em Rondônia. A entidade enfatiza que tal tratamento vai contra os princípios constitucionais de redução das desigualdades regionais, prejudicando uma população já vulnerável.

Por isso, o Instituto Escudo Coletivo solicita a intervenção judicial para garantir que as companhias aéreas cessem práticas discriminatórias, ajustem suas operações e atendam adequadamente à população local. A argumentação sustenta que a continuidade dos problemas fere direitos fundamentais e compromete o desenvolvimento regional, exigindo uma resposta firme por parte do judiciário.

Finalmente, o Instituto pede para ser habilitado como *amicus curiae*, com a chance de contribuir tecnicamente ao longo do processo. Espera que seus apontamentos e dados apresentados sejam considerados, reforçando a urgência das medidas solicitadas pela parte autora na ação original.

É o essencial. Passo a decidir.

Da tutela requerida

O município de Porto Velho, ao requerer a tutela antecipada na presente demanda, busca assegurar a retomada e manutenção regular dos voos comerciais pelas companhias aéreas na região, visando mitigar o impacto negativo que os frequentes cancelamentos e a redução de rotas têm causado à população local.

Conforme exposto pelo autor, a intenção é garantir que o transporte aéreo, considerado um serviço essencial, seja prestado de maneira contínua, eficiente e segura, conforme disposto pelo Código de Defesa do Consumidor.

Ao final, busca a confirmação da tutela antecipada, bem como a condenação das empresas em danos morais coletivos, refletindo os prejuízos frutos da interrupção não justificada dos serviços, que não apenas afetam a mobilidade dos cidadãos, mas também comprometem o desenvolvimento econômico e social da cidade e do Estado de Rondônia como um todo.

Pois bem.

Inicialmente, reconheço a importância do transporte aéreo como serviço essencial, mas cabe ressaltar que sua regulação se dá em um contexto nacional. As operações das companhias aéreas são estruturadas para atender a demanda em nível nacional, considerando a viabilidade econômica e a eficiência operacional em todo o território brasileiro.

Nesse sentido, o pedido de tutela de urgência formulado pelo Município de Porto Velho não pode ser acolhido na íntegra, pois implicaria em descon siderar a abrangência nacional das operações aéreas. Assim, não é possível impor, em sede de tutela provisória, que uma companhia aérea atue exclusivamente em uma região que considere deficitária, sem avaliar o impacto geral em suas operações.

Conforme previsto no art. 20 da LINDB:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Enfatiza-se ainda que a liberdade empresarial é um direito assegurado, permitindo que as companhias aéreas determinem suas rotas e ajustes operacionais com base em critérios econômicos legítimos. Nesse contexto, não cabe ao judiciário, em sede de tutela provisória, interferir diretamente neste aspecto sem evidências de abuso ou prática anticompetitiva.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

~~VI - defesa do meio ambiente; (revogado)~~

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

~~IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. (revogado)~~

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

No entanto, a tutela é parcialmente deferida no que se refere à exigência de que as companhias aéreas mantenham índices de cancelamento e atrasos em Porto Velho compatíveis com a média nacional. Tal medida visa assegurar que o serviço prestado não seja inferior ao padrão nacional, respeitando os direitos dos consumidores locais.

Assim, consigno que as empresas deverão justificar qualquer cancelamento ou atraso que exceda essa média, com base em fatores alheios ao seu controle, como condições climáticas adversas ou questões de segurança, devendo apresentar documentação comprobatória quando necessário.

Observo ainda o argumento de que a judicialização em Rondônia impacta significativamente os custos operacionais. O juízo reconhece a legitimidade das empresas em avaliar e ajustar suas operações conforme necessário, desde que isso não resulte em tratamento discriminatório ou abusivo aos consumidores.

Anoto também que o juízo se reserva o direito de, por iniciativa própria, avaliar se alguma das companhias aéreas envolvidas praticou atos que possam ser caracterizados como desacato ao tribunal, particularmente no que se refere à adoção de tarifas excessivas no estado em comparação a outras regiões próximas.

Se tal prática for identificada, o Juízo abrirá o contraditório assegurando ampla defesa, permitindo que as empresas apresentem justificativas e evidências para esclarecer suas condutas.

Considerando o conceito de **contempt of court**, destaca-se que qualquer prática que vise subverter a autoridade do Juízo ou desrespeitar suas decisões poderá ser investigada e sancionada. Isso inclui a adoção de práticas tarifárias excessivas injustificadas, como já mencionado.

No contexto do contempt of court, ou desacato ao tribunal, é importante enfatizar que tal conduta envolve qualquer ato que desrespeite ou desafie a autoridade do tribunal, ou que impeça o funcionamento justo e adequado do sistema judicial.

Ada Pellegrini Grinover assim definiu o instituto:

A origem do contempt of court está associada à ideia de que é inerente à própria existência do Poder Judiciário a utilização dos meios capazes de tornar eficazes as decisões emanadas. É inconcebível que o Poder Judiciário, destinado à solução de litígios, não tenha o condão de fazer valer os seus julgados.[2]

Um aspecto crucial desse conceito é que não há necessidade de um pedido formal ou solicitação por parte das partes envolvidas no processo para que o Juízo aja. O Juízo tem a prerrogativa de agir *ex officio*, ou seja, por iniciativa própria, sempre que identificar um desacato.

Isso significa que, caso ocorra uma prática que subverta sua autoridade, como a adoção de tarifas excessivas injustificadas comparativamente a outras regiões, o Juízo pode investigar e aplicar sanções adequadas, visando proteger sua integridade e garantir a administração imparcial da justiça.

Ressalto ainda a necessidade de um equilíbrio entre o direito dos consumidores e a viabilidade econômica das operações das companhias aéreas. Assim, enquanto se garante um padrão de serviço adequado, as empresas mantêm o direito de ajustar suas estratégias organizacionais e tarifárias de forma legítima.

Dessa forma, deve-se haver o monitoramento do cumprimento dessas diretrizes, assegurando que as práticas empresariais estejam dentro dos limites da legalidade e justiça. As partes poderão apresentar dados adicionais que possam influenciar a revisão dessas diretrizes, garantindo o devido processo legal.

No mais, destaca-se a importância de as companhias aéreas manterem um canal de comunicação transparente com os consumidores, fornecendo informações claras e consistentes sobre quaisquer mudanças ou ajustes nos serviços oferecidos. Isso é crucial para minimizar o impacto negativo de eventuais alterações operacionais.

Finalmente, o Juízo se reserva o direito de revisar e ajustar as condições estabelecidas, conforme novas evidências e circunstâncias se apresentem ao longo do processo. O objetivo é garantir que a decisão final reflita um equilíbrio justo entre os direitos dos consumidores e a liberdade empresarial, promovendo um ambiente de transporte aéreo justo e eficiente para todos.

Da necessidade de exclusão da TAM LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo

Considerando a análise dos autos e as informações apresentadas pela própria TAM Linhas Aéreas S/A, verifica-se que não houve redução na disponibilidade de voos operados pela companhia no estado de Rondônia durante o período em questão.

A TAM manteve suas operações regulares, conforme demonstrado nos documentos fornecidos, e não fundamentou suas decisões na alta judicialização, diferenciando-se das ações tomadas por outras companhias aéreas.

Diante disso, reconhece-se que a inclusão da TAM no polo passivo da lide não se justifica, uma vez que não há evidências de práticas que comprometam o serviço ou justifiquem sua participação no processo.

Logo, ante o exposto, DECLARO de ofício a ilegitimidade passiva da TAM Linhas Aéreas S/A, julgando, com relação a esta, EXTINTO o feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC.

Das preliminares levantadas

Na análise das preliminares apresentadas, acolho a questão de legitimidade levantada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., que argumenta que a entidade correta a ser incluída no polo passivo é a Gol Linhas Aéreas S.A., responsável direta pelas operações aéreas. Assim, determino a exclusão da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo, com a imediata inclusão da Gol Linhas Aéreas S.A. no mesmo. Fica aberto o prazo para que a Gol Linhas Aéreas S.A., caso queira, apresente sua contestação e quaisquer manifestações pertinentes no processo.

Quanto à alegação de ilegitimidade do Município de Porto Velho para a propositura da ação civil pública, esta é afastada. O Município atua em defesa dos interesses coletivos de seus cidadãos, diretamente impactados pela prestação inadequada de serviços de transporte aéreo, que são essenciais para a mobilidade e o desenvolvimento econômico local.

Nesse sentido, o que diz a Lei de Ação Civil Pública | LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

~~I - esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;~~

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

~~II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).~~

~~II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)~~

~~II - inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)~~

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

Portanto, sua legitimidade para figurar no polo ativo da demanda é mantida, já que busca garantir que os direitos dos consumidores locais sejam respeitados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e na legislação pertinente.

Sobre as demais preliminares, reconheço a necessidade de postergar a análise para um momento apropriado, após a apresentação de novas informações e contestações pela Gol Linhas Aéreas S.A. Este adiamento é necessário para garantir que todas as partes tenham a oportunidade de fornecer dados pertinentes que possam impactar o julgamento dessas questões.

Por fim, abre-se novamente o prazo para que as partes possam apresentar suas provas, considerando o deferimento parcial da tutela. Isso permitirá que as partes complementem o material probatório disponível nos autos, assegurando que o processo se desenvolva de maneira completa e que todas as alegações sejam devidamente comprovadas, proporcionado um julgamento justo e equitativo.

Dispositivo

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela de urgência, a fim de que as companhias aéreas Azul Linhas Aéreas e Gol Linhas Aéreas S.A. mantenham índices de cancelamento e atraso de voos em Porto Velho compatíveis com a média nacional, devendo justificar qualquer divergência com base em fatores alheios ao seu controle, como condições climáticas adversas ou questões de segurança, apresentando a devida documentação comprobatória.

No mais, determino que a CPE proceda:

I - com a exclusão da TAM Linhas Aéreas S/A do polo passivo, considerando a ausência de evidências de práticas que comprometam os serviços prestados pela companhia no Estado de Rondônia.

II - a exclusão da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo, com a inclusão da Gol Linhas Aéreas S.A. Fica aberto o prazo de 15 dias para que a Gol Linhas Aéreas S.A. apresente sua contestação e quaisquer outras manifestações pertinentes.

III - abre-se novamente o prazo de 15 dias para que as partes apresentem suas provas, considerando o deferimento parcial da tutela, a fim de complementar o material probatório disponível, assegurando o devido processo legal.

Cumpra-se.

ESTE ATO SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2024

Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Juiz(a) de Direito